



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES E LANCHES ESCOLARES

AOS

ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Wene

Considerando que:

- Nos termos da alínea d) e h) do nº2 do artigo 23º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação e Ação Social;
- De acordo com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto e na alínea hh) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal é competente para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação;
- Segundo o disposto no Despacho nº 8452-A/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, é também competência da Câmara Municipal assegurar a gestão de fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º, 2.º e 3º ciclo do ensino básico.
- Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 35.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro, na sua redação atual, o fornecimento de refeições pode ser assegurado mediante a celebração de contratos, acordos ou protocolos.

Entre:

Câmara Municipal de Castelo de Paiva, enquanto órgão do Município de Castelo de Paiva, NIPC 502 678 917, com sede no Largo do Conde, Sobrado, representada pela Vereadora Liliana Vieira, em uso de competência delegada, doravante designado como primeiro Outorgante e o Centro Social do Couto Mineiro do Pejão, NIPC 501124314, com sede em Oliveira do Arda, representado pelo Presidente da Direção, Lino da Silva Pereira e pelo Tesoureiro, Manuel Joaquim Machado Alves, doravante designado como segundo outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:



**MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL**

Wiane

Cláusula 1ª

Objeto do protocolo

O presente protocolo tem por objeto o fornecimento de refeições aos alunos do 1º ciclo do ensino básico e lanche escolar às crianças que frequentam o 1º ciclo do ensino básico da escola de Oliveira do Arda.

Cláusula 2ª

Obrigações da segunda outorgante:

São obrigações do segundo outorgante:

- a) Fornecer diariamente e durante o ano letivo 2022/2023, refeições a 56 alunos, confeccionadas na cantina da Instituição ou escola;
- b) Fornecer, duas vezes por semana (terça e quinta feira), o lanche escolar aos referidos alunos do 1.º Ciclo;
- c) Servir as refeições no horário compreendido entre as 12.30h e as 14.00 horas;
- d) Assegurar a colocação de pessoal auxiliar para o serviço de refeições;
- e) Cumprir os requisitos de qualidade, das refeições a fornecer;
- f) Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confeção e transporte das refeições, quando aplicável;
- g) Efetuar o transporte dos alunos para o local da refeição, quando aplicável;
- h) Informar mensalmente a primeira outorgante sobre o número total de refeições/lanches servidos, até ao dia 8 do mês seguinte à prestação do serviço.

Cláusula 3ª

Obrigações da primeira outorgante

São obrigações do primeiro outorgante:

- a) Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições/lanches escolares;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições/lanches escolares;



**MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL**

Wiene

- c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo, de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Educação.

Cláusula 4ª

Financiamento

1. O primeiro outorgante compromete-se a assumir mensalmente a transferência do montante resultante da informação prevista na alínea h) da Cláusula 2.ª, não havendo lugar à transferência de outras verbas, impostos ou outros encargos, decorrentes do montante transferido, mas sempre com respeito pelas regras dos fundos disponíveis;
2. O valor assumido pela Câmara Municipal por cada refeição é de **2,20€** para os alunos de escalão 1, sendo os restantes escalões participados mediante o valor pago pelos alunos.
3. O valor assumido pela Câmara Municipal por cada Lanche escolar, para todos os alunos do 1º ciclo será de **0,50€**.

Cláusula 5ª

Incumprimento

A falta de cumprimento dos requisitos do presente protocolo constitui justa causa de denúncia de rescisão do mesmo pelas partes.

Cláusula 6ª

Revisão

O presente protocolo só pode ser alterado mediante acordo prévio de ambos os outorgantes, a prestar por escrito.

Cláusula 7ª

Produção de efeitos

1. O presente protocolo produz efeitos nos termos a seguir definidos, para as Refeições Escolares do 1.º Ciclo:
 - a) Alunos com o escalão 1 e 2: a partir do dia 1 de Setembro, abrangendo também as interrupções letivas definidas pelo Calendário Escolar, bem como o mês de Julho.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Alunos com o escalão 3: no primeiro dia de aulas, caducando no último dia de aulas do ano letivo 2022/2023.

Castelo de Paiva, 27 de Setembro de 2022

A Vereadora

(com competência delegada)

(Dra Liliana Vieira)

O Presidente da Direção do Centro Social do Couto Mineiro do Pejão

(Lino da Silva Pereira)

O Tesoureiro da Direção do Centro Social do Couto Mineiro do Pejão

(Manuel Machado Alves)